



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

MENSAGEM Nº 36 IGG

Teresina (PI), 20 de MAIO de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 05 / 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder de forma onerosa para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, o imóvel que especifica."**

A matéria disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelece que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

"Art. 18.....
(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa. " (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

Se a autorização contida no presente Projeto de Lei, considerando a natureza jurídica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT como pessoa jurídica de direito interno, se enquadra perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí, que permite a

23 / 05 / 22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

Cessão gratuita de imóvel público, nada obsta a que se proceda a Cessão Onerosa de Uso do imóvel na forma pretendida pelo Projeto.

O imóvel objeto desta autorização de Cessão Onerosa de Uso constitui-se de parte do imóvel onde se acha encravado o Hotel Balneário Atalaia, compreendendo 1 (um) bloco de apartamentos nº 2570, de 03 (três) pavimentos, com 18 (dezoito) unidades habitacionais, totalizando 906,91 m² (novecentos e seis e noventa e um metros quadrados), localizado na Av. Teresina, nº 803, praia de Atalaia, no município de Luiz Correia -PI.

Sendo assim, entendo ser de interesse público a utilização do imóvel pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, cujo ônus constitui na restauração do respectivo imóvel de modo a torná-lo compatível com o uso a que se destina, bem como assumir a preservação do mesmo, ficando estabelecido ainda que as adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a cessão onerosa de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenização pelo cedente.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

MARIA REGINA SOUSA
GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

PROJETO DE LEI Nº 17 , DE 20 DE MAIO DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 05 / 2022

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder de forma onerosa para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, o imóvel que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão Onerosa de Uso para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, do imóvel situado na Av. Teresina, nº 803, praia de Atalaia, no município de Luiz Correia – PI, constituindo-se de parte do imóvel onde se acha encravado o Hotel Balneário Atalaia, compreendendo 1 (um) bloco de apartamentos nº 2570, de 03 (três) pavimentos, com 18 (dezoito) unidades habitacionais, totalizando 906,91 m2 (novecentos e seis e noventa e um metros quadrados), conforme Registro de Imóveis matrícula nº 1.085, Livro 2-F, fls. 157, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Luiz Correia-PI.

Art. 2º O Imóvel descrito no art. 1º será destinado a abrigar a Colônia de Férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Teresina, e de outras pessoas estranhas à cessionária, revertendo-se ao patrimônio do cedente caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 3º O cessionário fica obrigado:

I - a promover a restauração do imóvel de modo a torná-lo compatível com o uso a que se destina;

II - a assumir a preservação do imóvel objeto de cessão.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a cessão onerosa de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenização pelo cedente.

Art. 5º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de 5 (cinco) anos a partir de sua formalização, podendo ser prorrogado por igual período.

MRB



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

Art. 6º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado – PGE/PI – autorizada a adotar as providências necessárias para promover as medidas necessárias para averbação na Matrícula nº 1.085, destinada à retificação da informação constante da Av-3-1.085, elucidando que apenas 8,34 hectares da extinta PIEMTUR foram transferidos ao Estado do Piauí.

Parágrafo único. Feita a retificação, será providenciado o respectivo aditivo à Cessão Onerosa de Uso autorizada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de MAIO de 2022.

MS